EXPEDIENTE DO DIA
EM 12 / 12 / 95

ORDEM DO DIA
EM 12 / 12 / 95

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 085
Em 12 / 12 / 1995
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 061/95

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 0024 DE 29 DE JUNHO DE 93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 4º, da Lei Nº 024, de 29/06/93, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B"(Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês: ..... **1,04%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 kWh/mês... **1,10%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 kWh/mês... **3,04%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 kWh/mês.. **4,72%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 kWh/mês **7,31%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 kWh/mês **11,64%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 kWh/mês **14,24%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 kWh/mês **19,19%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 kWh/mês **22,62%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 kWh/mês **22,44%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

25,44

b) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL-GRUPO "B"(BAIXA TENSÃO)

- Até 30 kWh/mês **4,74%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 31 a 50 kWh/mês	4,89%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 51 a 70 kWh/mês	8,11%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 71 a 100 kWh/mês	11,64%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 101 a 150 kWh/mês	14,24%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 151 a 200 kWh/mês	19,19%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 201 a 300 kWh/mês	22,62%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 301 a 400 kWh/mês	25,44%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 401 a 500 kWh/mês	29,09%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 500 kWh/mês	31,51%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

c) CLASSE RESIDENCIAL- GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)

Até 1.000 kWh/mês	26,69%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 1.001 a 5.000 kWh/mês	50,18%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 5.000 kWh/mês	74,73%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)

Até 1.000 kWh/mês	74,73%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 1.001 a 5.000 kWh/mês	99,28%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 5.000 kWh/mês	199,63%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 12 de dezembro de 1995

omissão de Finanças e
mento.
m 12 / 12 / 95

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

comissão de Lesgislação
tiça e Redação Final.
12 / 12 / 95